

DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS DA SBGM

- 1) **Aconselhamento Genético**
- 2) **Assistencia Social**
- 3) **Associações de familiares com doenças genéticas**
- 4) **Bioética**
- 5) **Campanhas Públicas e Ações Sociais**
- 6) **Citogenética**
- 7) **Deficiência Mental**
- 8) **Dermatogenética**
- 9) **Dismorfologia**
- 10) **Displasias Esqueléticas**
- 11) **Doenças Complexas**
- 12) **Educação e Ensino**
- 13) **Enfermagem**
- 14) **Epidemiologia e Genética de Populações**
- 15) **Farmacogenética**
- 16) **Fisioterapia**
- 17) **Genética Bioquímica**
- 18) **Genética Comunitária**
- 19) **Genética do Desenvolvimento**
- 20) **Genética Forense**
- 21) **Genética Molecular**
- 22) **História, Memória e Arquivo**
- 23) **Informática e Telegenética**
- 24) **Neurogenética**
- 25) **Nutrigenética**
- 26) **Odontologia**
- 27) **Oncogenética**
- 28) **Perinatologia e Genética Reprodutiva**
- 29) **Pesquisa**
- 30) **Protocolos, Consensos e Diretrizes**
- 31) **Psicologia**
- 32) **Psiquiatria**
- 33) **Qualidade e Acreditação Laboratorial**
- 34) **Rastreamento neonatal**
- 35) **Residência Médica**
- 36) **Terapia**
- 37) **Teratogenese e Mutagenese**

Regulamento (Regimento Geral) dos Departamentos Científicos da SBGM

ARTIGO 1º - Da Finalidade

Os Departamentos Científicos (DC) da Sociedade Brasileira de Genética Médica (SBGM) têm a finalidade de promover estudos, traçar normas, realizar reuniões, encontros, serões, cursos e

assessorar a Diretoria da SBGM sobre assuntos concernentes às suas respectivas áreas ou especialidades.

Parágrafo 1º- Os Departamentos Científicos da SBGM serão subordinados à Diretoria dos Departamento Científico e com esta, administrativamente à Diretoria da SBGM.

Parágrafo 2º- É vedado aos DC exercer atividades autônomas, devendo existir ampla reciprocidade e estreita colaboração com a Diretoria da SBGM.

Parágrafo 3º - Em todas as realizações dos DC, deverá constar o nome da Sociedade Brasileira de Genética Médica como patrocinadora, devendo esta ser consultada sempre, por escrito e com a antecedência de 60 dias, exceto para Congressos, que deverá ser de 120 dias.

Parágrafo 4º - O membro do DC, quando solicitado para posicionamento sobre assunto concernente à sua função no DC, em rádio, TV, jornal, boletim, em entrevistas e evento, deverá se identificar como integrante do seu Departamento da SBGM.

ARTIGO 2º - Da Composição

Os Departamentos Científicos serão constituídos por um número ilimitado de associados da SBGM, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo 1º- Cada Departamento Científico será constituído por no mínimo 5 membros, sendo um Presidente indicado pelo Presidente da SBGM e um Grupo de Membros Participantes Adjuntos (MPA), que será composto por número ilimitado de profissionais médicos e de outras áreas, associados da SBGM, com importante participação na área de genética, obedecidos os critérios específicos para inscrições previstos neste regulamento.

Parágrafo 2º- São critérios para a escolha do Grupo de Membros Participantes Adjuntos (MPA), dos Departamentos Científicos da SBGM:

- ser Associado e estar adimplente com a SBGM durante os últimos 2 anos; .
- estar efetivamente ligado à área de atuação do Departamento há no mínimo 5 (cinco) anos e estar trabalhando nesta mesma área no momento da seleção; ou possuir o título de área de atuação específica.
- ter expressiva representação na área para a qual estiver sendo indicado, comprovada por meio de publicações, quando houver, documentada através de resumo de Curriculum Vitae;
- ter participação comprovada e envolvimento expressivo nas atividades da SBGM;
- ter a ficha de inscrição aprovada pelo Diretor do Departamento Científico .

Parágrafo 3º- Profissionais de outras áreas da saúde e relacionadas aos Departamentos Científicos podem inscrever-se como Membro Participante Adjunto, desde que sejam associados da SBGM. A inscrição deve ser acompanhada de duas cartas de apresentação de membros do departamento e aprovado pela Diretoria da SBGM.

ARTIGO 3º - Do Mandato

O mandato do CC coincidirá com o da Diretoria da SBGM, com exceção do Presidente do DC, cuja posse será determinada pelo Presidente da SBGM. O mandato dos MPA terá duração ilimitada, obedecidos os critérios previstos no artigo 2º Parágrafo 2º e 3º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O mandato do Presidente do DC não poderá ser superior a duas gestões consecutivas, mesmo que em departamentos diferentes.

Parágrafo 2º- Qualquer associado, mesmo participando da Diretoria de outras Associação de Especialidades Nacionais, poderá participar do DC.

ARTIGO 4º - Das atribuições

Parágrafo 1º - Ao Presidente do DC compete:

- 1) Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado do seu Departamento;
- 2) Presidir as reuniões do DC, representando-o quando se fizer necessário;
- 3) Conduzir a discussão do temário das reuniões e enviar um relatório padronizado da mesma ao Diretor Científicos no máximo até 30 dias após a sua realização.
- 4) Enviar, anualmente, ao Diretor Científico o relatório das atividades do Departamento, incluindo a avaliação dos membros do DC.
- 5) Atender às solicitações da Diretoria da SBGM..

Parágrafo 2º - Ao membro do DC competem as seguintes obrigações:

1. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
2. Atender às solicitações do Presidente do DC quanto à formulação de pareceres e outros documentos e auxiliá-lo em tarefas específicas por ele designadas.
3. Responder às demandas do Presidente do DC e do Diretor Científico da SBGM.;
4. Elaborar trabalhos, documentos e artigos científicos quando solicitado pelo Presidente do DC, visando contribuir com novos conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento da SBGM.

ARTIGO 5º - Dos objetivos

Os objetivos do DC devem estar em consonância com as ações e políticas da Diretoria da SBGM, consistindo de:

1. Assessorar o Presidente e a Diretoria da Sociedade Brasileira de Genética Médica, suas Regionais e seus associados no seu campo de atuação;
2. Divulgar normas padronizadas à área de atuação;
3. Estabelecer protocolos de atuação em nível internacional, nacional e / ou regional;
4. Estimular, apoiar e realizar Congressos, Jornadas, Encontros e outras atividades de sua área de atuação, observando as instruções normativas dos eventos da SBGM;
5. Aglutinar os diversos serviços da área ou especialidade em nível nacional;
6. Proceder durante o mandato ao levantamento das atividades da área de atuação nas Instituições de Ensino Superior e em outras atividades de assistência e/ ou ensino;
7. Contribuir, mediante solicitação, para a discussão, instalação e avaliação dos serviços ligados à área de atuação, nos setores de ensino e assistência;
8. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos de médicos ou outros profissionais – de áreas assemelhadas do país;

9. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos de médicos geneticistas assemelhados nacionais, estrangeiros e internacionais;
10. Manter contato com órgãos públicos que estabelecem políticas de saúde nos municípios, nos estados e no país.
11. Apresentar calendário de atividades para o ano seguinte, até 30 de setembro, pormenorizado, para que a Diretoria da SBGM possa programá-las no orçamento geral da entidade e divulgá-las.

ARTIGO 6º- Da dinâmica de funcionamento

Os DCs deverão atuar não só por meio de reuniões administrativas e / ou científicas em consulta entre seus Membros utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único: Os Membros dos DCs poderão utilizar o apoio das Regionais para o funcionamento e comunicação dos respectivos Departamentos.

ARTIGO 7º- Das Reuniões

Os Membros dos Departamentos Científicos reunir-se-ão, com qualquer número, pelo menos uma vez por ano, para discutir os assuntos referentes a sua área de atuação, em local e data acordados com a Diretoria da SBGM, através do Diretor Científico.

Parágrafo 1º- a pauta da reunião

Deverá ser enviada com antecedência pelo Presidente do DC ao Diretor Científicos.

Parágrafo 2º- Todos os itens da pauta que gerarem documento deverão ser elaborados e enviados à Diretoria através do Diretor Científico, assim como o relatório da reunião, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - O DCs terão autonomia para tratar de assuntos independentes de reunião com a Diretoria da SBGM. Caso haja necessidade de divulgação de documentos, esses deverão ser aprovados pela Diretoria da SBGM.

ARTIGO 8º- Da criação, fusão e extinção de Departamentos Científicos

Visando atender os interesses da Sociedade Brasileira de Genética Médica, a sua Diretoria poderá sugerir a criação, fusão ou extinção de Departamentos Científicos.

Parágrafo 1º- O Diretor Científico, ouvindo o Presidente dos DCs em questão, quando for o caso de fusão ou extinção, emitirá o seu parecer e enviará todo o processo à Diretoria da SBGM num prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo 2º- O Diretor Científico, após análise da solicitação de criação de um novo DC, emitirá o seu parecer e enviará todo o processo à Diretoria da SBGM num prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo 3º- A Diretoria da SBGM nomeará, entre seus membros, um relator que apreciará o processo de criação, fusão ou extinção de DC em no máximo 45 dias, emitindo o seu parecer.

Parágrafo 4º- Sendo aprovado o requerimento de criação, fusão ou extinção de algum Departamento Científico da SBGM pela Diretoria, de acordo com o parágrafo anterior, o mesmo será criado imediatamente.

Parágrafo 5º- No caso de extinção ou fusão de quaisquer dos Departamentos já existentes, os Presidentes dos referidos Departamentos terão amplo direito de defesa.

ARTIGO 9º - Da exclusão de membros

A Diretoria da SBGM poderá excluir qualquer Membro dos Departamentos Científicos, ouvido o Presidente do DC e o Diretor Científico.

Parágrafo 1º- O Membro do DC que faltar a duas reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa será excluído do DC.

Parágrafo 2º- Qualquer Membro do DC poderá ser excluído mediante avaliação do Presidente da SBGM, se deixar de atender os critérios deste Regulamento. O membro do DC inadimplente será excluído automaticamente.

Parágrafo 3º - O membro do DC que solicitar seu desligamento por motivo pessoal ou que for excluído poderá ser substituído.

ARTIGO 10º - Do Patrocínio

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do DC e aos Membros dos DC identificar potenciais patrocinadores para os DCs.

Parágrafo 2º - O Presidente da SBGM coordenará as ações conjuntas entre o patrocinador e o DC.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente do DC controlar as ações entre o patrocinador e o DC, para realização de reunião anual, jornadas, produção de material didático e outros.

Parágrafo 4º - O patrocinador deverá ter caráter institucional da SBGM e não do DC.

ARTIGO 11º- Disposições Finais

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Genética Médica; Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria da SBGM.